



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 150/2005. (*)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 079/05, de autoria do Vereador Marcelo de Souza, que dispõe sobre autorização às empresas de construção civil, pedreiros autônomo, construtores e empreiteiros particulares a executarem serviços no Cemitério Municipal.

Parecer:

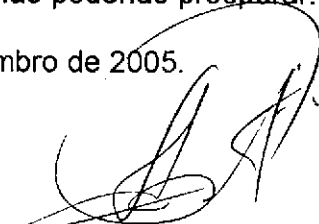
A apresentação de todo e qualquer projeto de lei autorizadora é de competência exclusiva daquele que pretende obter da lei, autorização para praticar algum ato ou executar alguma atividade julgada de interesse da coletividade.

Portanto, é atribuída apenas ao Chefe do Poder Executivo, a competência para encaminhar à Câmara propositura objetivando aprovação de uma lei, que o autorize a adotar as medidas constantes do projeto.

O projeto de lei ora proposto padece, ainda, do vício de iniciativa, pois invade a competência privativa do Prefeito ao criar atribuições específicas para a Administração local, infringindo, assim, ao disposto no art. 61, § 1º, II, b, da Carta Magna, aplicável à espécie por força do princípio hermenêutico da simetria de formas, porque a iniciativa legiferante, em tais casos, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, projetos provenientes do Poder Legislativo com tal característica ferem o princípio intangível da independência e harmonia dos Poderes, estampado no art. 2º da CF/88, não podendo prosperar.

Votorantim, SP., 10 de novembro de 2005.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.